

Gestora de contrato substituta	Camila Santos Ferreira	Gestora Operacional e Assistência	485475023
Fiscal de contrato	Sidney Gomes Alves	Técnico de Nível Superior	62262023
Fiscal de contrato substituto	Danilo Freire de Souza	Assistente Técnico de Nível Médio	396950021

**Art. 2º** Compete aos (às) Fiscais do Contrato, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados-MS, 04 de abril de 2023.

**ROBSOM MARQUES DE AMORIM**

Pró-Reitor de Administração e Planejamento – UEMS

## Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

### PORTARIA IMASUL Nº 1236, de 04 de abril de 2023.

*Dispõe sobre os pesos atribuídos aos critérios de análise do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos Urbanos.*

O Diretor-Presidente do IMASUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.725, de 10 de março de 2009;

Considerando a Resolução SEMAGRO/MS nº 789, de 28 de dezembro de 2022, que disciplina os critérios e os procedimentos de participação dos municípios no rateio da alíquota do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos Urbanos e dá outras providências;

Considerando o previsto no parágrafo único do art. 8º, da Resolução SEMAGRO/MS nº 789/2022, que os pesos atribuídos aos critérios de análise serão descritos por meio de Portaria do Imasul;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, os pesos atribuídos aos itens de avaliação do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos Urbanos.

§ 1º O município será pontuado por item de avaliação, respeitada a distribuição:

I. 4 (quatro) pontos serão atribuídos ao Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II. 8 (oito) pontos serão atribuídos ao aterro sanitário intermunicipal para resíduos sólidos urbanos;

III. 6 (seis) pontos serão atribuídos ao aterro sanitário municipal para resíduos sólidos urbanos;

IV. 6 (seis) pontos serão atribuídos à recuperação do passivo ambiental decorrente da disposição final inadequada dos resíduos sólidos urbanos;

V. 8 (oito) pontos serão atribuídos à execução da coleta seletiva;

VI. 4 (quatro) pontos serão atribuídos à comunicação social;

VII. 8 (oito) pontos serão atribuídos à destinação dos materiais recicláveis da coleta seletiva municipal para unidade de triagem de resíduos sólidos recicláveis;

VIII. 6 (seis) pontos serão atribuídos à inclusão socioeconômica e produtiva de organização de catadores de materiais reutilizáveis e reciclados;

IX. 10 (dez) pontos serão atribuídos ao Índice de Coleta Seletiva (ICS) para igual ou maior que 3% (três por cento).

§ 2º O valor o ICS corresponde ao resultado do cálculo da equação do §1º do art. 7º, da Resolução SEMAGRO/MS nº 789/2022.

Art. 2º O resultado da análise do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos Urbanos será publicado em Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2023.

**André Borges Barros de Araújo**  
Diretor-Presidente do Imasul